

MANIFESTO EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE
PANDEMIA PARA OS SUJEITOS PRIVADOS DE
LIBERDADE NO RIO DE JANEIRO

Adriana Barbosa – DEGASE/UFF

Ana Uziel - UERJ

Fabiana Rodrigues – SEEDUC-RJ/UFF/Fórum EJA

Jimena de Garay Hernández - UERJ.

Sandra Maciel de Almeida - UFF

Vanusa Maria de Melo - PUC-Rio.

Rio de Janeiro
Maio 2020

Os tempos de excepcionalidade nos convocam a debater e refletir sobre demandas antigas com novas roupagens. A educação em contexto de privação de liberdade apresentou avanços nas políticas públicas educacionais, no entanto, quanto questões curriculares e práticas pedagógicas ainda carecem de discussão.

O distanciamento social torna urgente esse debate e também nos obriga a pensar sobre como garantir o direito à educação, apesar das dificuldades específicas da educação de jovens e adultos em contexto de privação de liberdade. Nesse sentido, esse manifesto apresenta reflexões de profissionais que pesquisam e atuam nesse campo. Destarte, gostaríamos de afirmar que esse grupo acredita numa política de segurança pública que seja humanista e antipunitivista e que, neste momento, todas as ações devam se voltar para o desencarceramento da maior parte das pessoas privadas de liberdade. No entanto, diante de um estado punitivista, nos reunimos para propor ações que minimizem, dentro do possível, os danos causados pelo cárcere.

Em 11 de março, a Organização Mundial de Saúde alertou para a pandemia da COVID - 19 e encaminhou o afastamento social. Mundialmente, o comércio foi fechado, as pessoas passaram a ficar confinadas em suas casas e as escolas estão fechadas, em uma tentativa de conter o alastramento do novo coronavírus.

No Brasil, as determinações não se distanciam das orientações da OMS. Diferentes ordenamentos legais foram produzidos para garantir o afastamento social e, entre eles, encaminhamentos para a educação.

Em 17 de março de 2020, o CNJ publicou a Recomendação N° 62, apontando a adoção de medidas preventivas de propagação da infecção pela Covid-19 para a justiça penal e socioeducativa. A adoção pelas unidades de privação de liberdade de medidas preventivas visa à preservação da saúde de agentes públicos e das pessoas privadas de liberdade, o que é fundamental.

Nesse sentido, as unidades privativas de liberdade em todo o país adotaram medidas como suspensão de atividades e suspensão de visitas, para evitar aglomerações, compreendendo que a manutenção da saúde das pessoas é essencial para a saúde coletiva.

No mesmo dia 17 de março, o Estado do Rio de Janeiro reconhece a situação de emergência na saúde pública devido à pandemia de COVID-19. No dia seguinte, o Ministério de Educação pública a Portaria n° 343/GM/MEC, que autoriza, em tempos de pandemia da COVID-19,

substituição de aulas presenciais por aulas remotas, mediadas por meios digitais, para as diferentes modalidades da educação básica.

Nesse mesmo dia, 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação emitiu nota de esclarecimento com orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino sobre a reorganização das atividades escolares e de aprendizagem. Em 23 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação apresentou a deliberação 376, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate à COVID-19.

Diante desse quadro, a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro apresenta soluções calcadas em acordos com a empresa Google, possibilitando uso da plataforma Google Classroom como meio de garantir a escolarização e a letividade da carga horária em ambiente virtual. Em duas comunicações internas, CI SEEDUC/SUGEN SEI N° 22, de 05 de abril de 2020, e CI SEEDUC/SUGEN SEI N° 26, que divulga o plano de ação pedagógica de 23 de abril de 2020. A SEEDUC procura organizar pedagogicamente a educação remota. Ambos os documentos afirmam que o planejamento dos docentes deve ter como base o currículo básico e a BNCC.

Diferentes textos e notas debatem a letividade dessas atividades, as dificuldades de acesso, problemas tecnológicos e demais questões pertinentes ao momento. Os professores passaram a exercer suas atividades de forma remota, utilizando seus próprios recursos, computadores, celulares, entre outros, para se logarem na plataforma nos dias e horários em que estão lotados no quadro de horários montado em janeiro de 2020.

O acesso e a garantia da educação demarcada pela Constituição Federal de 1988 e ratificada pela Lei 9.394 de 1996, a Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, estão sendo cumpridos? É certo que não, e o debate se centra no acesso às tecnologias por parte dos alunos mais carentes.

O debate é necessário, mas essa realidade nos chama a pensar: como garantir essa educação a uma população que vive em contexto de privação de liberdade que está em isolamento social?

Com todas as demandas da SEEDUC/RJ e com as medidas de isolamento dos privados de liberdade adotadas, a educação para esses sujeitos se apresenta mais uma vez como uma questão secundária e invisibilizada, não contemplada em diferentes documentos, entre eles a deliberação do CEE e a Comunicação Interna da SEEDUC, publicada em 05 de abril de 2020.

O tema EJA em privação de liberdade aparece pela primeira vez na ação pública impetrada pelo Ministério Público da 2ª e da 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à

Educação da Capital. A partir disso, na CI SEEDUC/SUGEN SEI N°26, a SEEDUC apresentou um plano pedagógico para esse público: propôs a elaboração de materiais pedagógicos realizados pelos docentes para serem entregues após o retorno das aulas. Conforme o documento:

Recursos didático-pedagógicos estão sendo elaborados por professores e diretores que têm sua lotação na DIESP, os mesmos serão disponibilizados para todas essas unidades escolares, objetivando subsidiar as ações pedagógicas do processo de ensino e aprendizagem, propiciando o alcance dos objetivos propostos para o respectivo módulo de escolaridade em que o aluno se encontra matriculado. (RIO DE JANEIRO, 2020b, p. 21).

No entanto, as questões referente à garantia à educação dos privados de liberdade são mais complexas do que a simples elaboração de uma apostila. Torna-se premente debater outros aspectos inerentes à privação de liberdade.

Qual o significado do total isolamento dos sujeitos privados de liberdade?

O paradigma da prisão e da unidade socioeducativa enquanto instituições totais, ou seja, de fechamento absoluto desses estabelecimentos para interações com o meio, tem sido desconstruído nas últimas décadas, abrindo espaço para uma perspectiva que preza a criação e fortalecimento de porosidades nos muros do encarceramento para a inserção comunitária das pessoas que nelas se encontram. Isso, com o objetivo promover o exercício da cidadania de pessoas em privação de liberdade, na medida do possível numa realidade como essa.

Desse modo, privar as pessoas dos direitos à educação, ao trabalho, à saúde, à convivência familiar, à cultura, ao esporte e ao lazer e a atividades religiosas pode impossibilitar que entendam a importância de conviver em sociedade e de respeitar o bem comum. A ressocialização seria menos dificultada através da apropriada garantia desses direitos, bem como da reflexão sobre esse processo. O aprofundamento desta perspectiva não tem sido simples, diante de uma lógica punitivista que perdura na sociedade e nos sistemas prisional, socioeducativo e de justiça.

No atual contexto, o isolamento absoluto volta a ser uma realidade, diante da necessidade de evitar contágios, o que piora em larga escala em ambientes superlotados como são as unidades socioeducativas e prisionais, em que um vírus como o que nos cerca encontrará condições propícias para proliferar em escala ainda maior. Igualmente, pensamos na importância de garantir que profissionais e colaboradores/as de serviços e projetos nas prisões, bem como familiares de pessoas privadas de liberdade, não se coloquem em risco nos deslocamentos para as unidades. No entanto, a

consequência dessas medidas é violação de direitos, propiciando mais uma vez uma situação de abandono da população em privação de liberdade.

Os efeitos negativos do isolamento social na saúde mental estão evidentes na realidade atual. Desta forma, é possível imaginar as condições de sofrimento que as pessoas privadas de liberdade atravessam. Se o fechamento da prisão é inevitável, por que não pensar em formas de contato virtuais, como estão sendo utilizadas no mundo extramuros. Por que não fomentar a troca de cartas, diminuindo a burocracia, guardando a segurança? Ou mesmo repensar o uso formal do telefone como forma de acesso às famílias?

Uma boa organização dos dados dos familiares, em que se considerem as mudanças constantes de endereço e de números de contato, é fundamental para garantir que a pessoa que se encontra presa possa ter acesso à sua família, receber e dar notícias. Também parece vital que se tenha acesso a informações precisas sobre as pessoas que estão presas, no sentido de minorar o sofrimento de quem está fora, sem notícias.

Qual o papel da educação em privação de liberdade de adolescentes?

Sobre os adolescentes autores de ato infracional, o ECA estabelece que devem cumprir medidas socioeducativas, visando à responsabilização pelo ato praticado. Assim, as medidas socioeducativas apresentam uma natureza jurídico-sancionatória, mas sobretudo o conteúdo é ético-pedagógico, devendo as ações socioeducativas oportunizarem condições para que os adolescentes e jovens possam ressignificar o ato infracional cometido e a sua trajetória de vida.

O ECA instaurou no Brasil a Doutrina da Proteção Integral, compreendendo que, apesar de o adolescente privado de liberdade encontrar-se com o seu direito de ir e vir limitados, todos os outros direitos previstos para as crianças e adolescentes lhes são garantidos. Sendo assim, o direito à educação e a profissionalização são fundamentais para que os adolescentes e jovens do sistema socioeducativo consigam romper com os ciclos de violência e exclusão vivenciados, tendo como fundamento principal de educação para os jovens privados de liberdade, uma concepção de educação que promova a autonomia e a emancipação para a vida em liberdade.

Sendo assim, as instituições responsáveis pela execução das medidas socioeducativas devem buscar garantir os direitos fundamentais desses adolescentes. No caso específico da garantia do direito à educação em tempos de pandemia, é preciso ter claro a primazia do direito à vida e à saúde.

Desse modo, o direito à educação deve ser ofertado de acordo com o encaminhado pelo Parecer CNE/CP N° 5/2020 e das orientações do MEC, levando sempre em consideração o direito de

acesso aos meios digitais, para que acessem as plataformas das escolas em que estão matriculados. Aos adolescentes e jovens com dificuldades para acessar os meios digitais, podem ser garantidas atividades impressas ou por outros meios, de acordo com o nível de desenvolvimento e de escolaridade do socioeducando.

Para que esse direito seja garantido, é necessário atentar para as questões de lotação das unidades, que devem ter seu quantitativo reduzido tanto quanto possível, e de forma alguma ultrapassar o estabelecido pelo SINASE (BRASIL, 2006), que assegura um quantitativo de no máximo 90 adolescentes e jovens nas unidades. Contudo, devemos observar o fato de que, em situações extremas com a que vivemos, tal número pode ser ainda menor, considerando a necessidade de fazer valer a proteção integral e o risco de contágio e proliferação do vírus em unidades muito lotadas.

Ademais, deve ser assegurado o uso de EPIs aos funcionários e socioeducandos, a higienização dos espaços imediatamente após as atividades, com vistas a garantir a segurança de funcionários e internos.

Como a educação pode ter um papel importante e auxiliar na saúde mental dos privados de liberdade?

Entre as recomendações feitas pela FIOCRUZ (2020), em cartilha elaborada com a colaboração de pesquisadores e profissionais de saúde mental, para o cuidado amplo em saúde e atenção psicossocial, no plano de contingenciamento apontando, consta que se deve garantir a comunicação dos internos e internas com suas famílias, advogados e organizações que os acompanham, de forma remota, através do uso de tecnologias.

O argumento utilizado, com o qual concordamos, é que a pena ou medida de privação de liberdade não pode significar incomunicabilidade, pois isso pode levar ao clima de instabilidade, estresse e sofrimento mental. Essas condições agravam o quadro das instituições de privação de liberdade e pode deixá-las suscetíveis a rebeliões, além de violar direitos fundamentais.

Entendemos a escola como uma das organizações com as quais se deve garantir comunicação, uma vez que são muitas as pesquisas que mostram o entendimento dos internos da escola como espaço de afeto, humanidade e até de exercício da liberdade, através, evidentemente, da relação entre as pessoas que dela participam. Assim, a escola não tem um sentido único de lugar de ensino-aprendizagem, por onde circulam conteúdos próprios de um currículo padronizado, mas também é lugar de afeto e acolhimento.

Não se trata de dar à escola um caráter redentor ou alimentarmos a expectativa de que a elaboração de atividades de remotas poderá trazer tranquilidade definitiva aos espaços de privação de liberdade, sobre os quais as notícias desalentadoras chegam a todo instante. Trata-se de entender que uma interação entre sujeitos da educação escolar poderá contribuir para minimizar as condições de precariedade, irritabilidade e solidão relatadas em matérias de jornal.

Se, como sugere Julião (2009, p. 272), a escola é considerada pelos internos como “um oásis dentro do sistema penitenciário”, um local onde conseguem “se sentir livres e respeitados”, não é certamente pela estrutura física que representa, mas pela estrutura humana ali presente, embora saibamos da importância da saída das celas para o ambiente escolar.

Valorizar e evidenciar essas relações humanas que fazem da escola esse local é fundamental e urgente. Ao mesmo tempo, o momento exige trazer à tona a função cidadã da instituição, visto que o mundo inteiro busca se repensar, a ausência de qualquer forma de contato entre educadores e estudantes, significa abrir mão desse aspecto da escola. Nesse sentido, precisamos pensar em como garantir o acesso a atividades educativas nesse momento.

Como oferecer atividades educativas nas escolas em tempos de pandemia e isolamento social?

Essa tem sido uma pergunta constante entre professoras e professores de escolas públicas e privadas. A discussão tem gerado debates, mas também tensões entre educadores e gestores públicos na busca por alternativas à educação presencial. Neste momento de muitas exigências, buscar compreender qual a função docente, é um desafio. Mas e as escolas prisionais?

É importante lembrar que a educação nos espaços de privação de liberdade, embora seja uma realidade no Brasil, ainda não atende a todos os detentos.

Atualmente, o país tem 726.354 pessoas encarceradas, a maioria de homens jovens, negros e com baixa escolaridade, 51,3% desse grupo tem apenas Ensino Fundamental incompleto e, mesmo com um índice de escolaridade tão baixo, somente 10,58% participa de algum tipo de atividade educacional nas prisões. Ou seja, o sistema carcerário não tem sido capaz de reverter esse quadro, garantindo o direito à educação. É desse percentual de 10,58% que tratamos nesse documento, além do quantitativo de adolescentes em medida socioeducativa.

Em tempos considerados “normais”, a grande maioria das pessoas que estão presas não têm acesso à educação, então, como garantir que esse direito seja respeitado em plena pandemia e isolamento social? Acreditamos que medidas que garantam educação aos internos dos sistemas prisional e socioeducativo devam ser pensadas, por ser a escola um dos fios que sustenta o vínculo

dos detentos com suas vidas fora do ambiente carcerário, garantindo, de certa maneira, que as informações circulem de forma mais transparente.

Entendemos a escola como espaço de luta pela democracia, que, entendemos, deve ocorrer de forma colaborativa entre professores e professoras, técnicos administrativos, coordenadores pedagógicos, direção nas demais áreas que se encontram no sistema carcerário.

A educação, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, tecnologia e infraestrutura, pode, neste momento, contribuir se atuar como polo de informações, inclusive sobre o coronavírus, e também apoiando os detentos e suas famílias, contribuindo, assim, para o estabelecimento de relações mais democráticas dentro do cárcere.

No caso específico do trabalho docente, somente o diálogo franco, e muitas vezes tenso, entre os profissionais que atuam nas escolas é capaz de auxiliar na busca de caminhos pedagógicos possíveis que atendam às necessidades de cada instituição. Diante das incertezas e limitações impostas pela realidade atual, como a escola localizada na prisão e no DEGASE pode oferecer aprendizagens que sejam úteis para os estudantes?

Um contato inicial com os alunos presos, ainda que por meio de cartas, questionando sobre o que esperam da escola neste momento, talvez seja um bom ponto de partida para a busca de uma solução que atenda também às demandas desses sujeitos. Afinal, eles conhecem melhor o espaço e suas limitações e também as possibilidades de atuação neste momento.

O isolamento social não deve ser considerado um entrave para as discussões sobre as diretrizes e objetivos a serem seguidos pelos profissionais envolvidos. Reuniões entre as equipes docentes e coordenações pedagógicas, através dos meios digitais, em respeito à determinação de isolamento, são necessárias para que as professoras e professores contem com apoio técnico e pedagógico para mobilizarem os saberes docentes necessários à atuação num campo que ainda desconhecem. Nesse momento, é fundamental fomentar a troca entre pares, uma cultura que precisamos tecer dentro e fora das salas de aula, sejam elas presenciais ou não.

A produção de textos e de imagens pode auxiliar na disseminação e circulação de informações dentro e fora dos espaços de privação, com questões que podem fomentar debates, aproximar os estudantes das discussões atuais e ajudá-los a compreender criticamente o que estão vivendo. Como diz Paulo Freire, “Não basta saber ler mecanicamente ‘Eva viu a uva’. É preciso compreender qual a posição que Eva ocupa no seu contexto social, quem trabalha para produzir uvas e quem lucra com esse trabalho.”.

Assim, para que as aulas nas escolas nas prisões e no DEGASE, durante a pandemia, não sirvam somente para atender exigências administrativas, coordenação pedagógica, direção escolar,

professoras, professores e estudantes precisam ter garantido acesso aos materiais pedagógicos e precisam contar, de fato, com os gestores públicos.

A direção escolar precisa que seja garantida a parceria com os gestores das unidades prisionais e socioeducativas com os servidores que atuam diretamente com as pessoas privadas de liberdade. Sem essa atuação conjunta garantida, o trabalho docente fica praticamente inviabilizado.

Para isso, a SEEDUC, em parceria com a SEAP-RJ, deve ouvir gestores escolares e tentar, dentro do possível, atender necessidades, tanto no que se refere ao fornecimento de materiais, quanto na manutenção e fomento ao diálogo entre as diferentes áreas que atuam nas unidades prisionais.

Ademais, Educação não se restringe à escola. E educação escolar não se restringe à sala de aula, no correr de um ano letivo, embora ela seja insubstituível. Atividades complementares como leitura, produção de textos, exercícios de lógica, discussão sobre notícias de jornal são fundamentais para dinamizar os conteúdos formais.

O acesso ao conhecimento, à informação de qualidade é fundamental para a diminuição do sofrimento. Neste sentido, e em meio a tantas *fake news* a que estamos expostos, oferecer informações sobre a covid-19 é, certamente, um ato de cidadania.

Basear-se em cartilhas de instituições idôneas como a Fiocruz, material disponibilizado pela OMS, filtrar informações, desconstruir inverdades podem ser bons caminhos educativos para oferecer neste momento. Analisar reportagens de televisão, eventuais notícias que tenham recebido de formas variadas são ações educativas possíveis, que não requerem muitos recursos e certamente aliviam o sofrimento e promovem saúde mental, pela possibilidade de esclarecer dúvidas e falar sobre o assunto que gera medo e tensão.

Referências:

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL/ CÂMARA NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 62, 17 mar 2020. *Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em 21 abr 2020.

BRASIL/Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n. 5/2020. *Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia de COVID-19*. Súmula publicada no Diário Oficial da União, edição: 83, seção: 1, pg. 63, 04 maio 2020.

BRASIL/MEC. Portaria 343 de 17 de março de 2020. *Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19*. Diário Oficial da União: Seção 1, DF, ano 53, pg 39, 18 mar 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020. *Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19*. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Seção 1, Rio de Janeiro, ano 46, n. 55, p.15-16, 25 mar 2020.

FIOCRUZ. Covid-19 e população privada de liberdade. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha_sistema_prisional.pdf. Acesso em: 15/05/2020.

JULIÃO. Elionaldo Fernandes. *A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penal brasileiro*. Rio de Janeiro. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UERJ, 2009.

RIO DE JANEIRO. CI SEEDUC/SUGEN SEI N°22. *Orientações pedagógicas em relação à Plataforma Google for Education e ao conjunto de ferramentas que a compõem, em especial o Google Classroom*. Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Comunicação Interna, 05 abr 2020.

RIO DE JANEIRO. CI SEEDUC/SUGEN SEI Nº26. *Divulgação de Plano de Ação Pedagógica*. Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Comunicação Interna, 23 abr 2020.